Processo n.: @RLI 17/00455106
Assunto: Inspeção de Regularidade sobre a remessa da prestação de contas do exercício de 2016
Responsável: João Pedro Woitexem
Unidade Gestora: Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A - ADEPAR
Unidade Técnica: DCE
Acórdão n.: 106/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção de Regularidade sobre a remessa da prestação de contas do exercício de 2016;

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção para considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 6.2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. ***José Pedro Woitexem*** - Diretor-Presidente da Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR - à época dos fatos, portador do CPF n. 171.523.059-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de ***R$ 1.500,00*** (mil e quinhentos reais), em face da ausência de remessa da Prestação de Contas do exercício de 2016, em afronta à previsão estabelecida na Instrução Normativa n. TC-20/2015, arts. 9º a 11, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o ***recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Determinar ao Gestor da Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR - que no ***prazo de 30 (trinta) dias***, promova o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da unidade referente ao exercício de 2016, definidas no art. 10 da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável supranominado e à Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR.

Ata n.: 21/2018
Data da sessão n.: 09/04/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC